

Homologado em 30/10/2023, DODF nº 204 de 31/10/2023, pag. 15.
Portaria nº 1111, de 30/10/2023, DODF nº 204 de 31/10/2023, pag. 8.

PARECER Nº 351/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080.00203427/2021-11

Interessado: **Centro Educacional D'Paula**

Autoriza, em estrito cumprimento à Sentença Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0701490-87.2023.8.07.0018, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a oferta do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no art. 86, III, da Resolução nº 2/2020-CEDF, excepcionalmente, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, no Centro Educacional D'Paula; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de outubro de 2021, de interesse do Centro Educacional D'Paula, localizado no SHCGN 712/713, Bloco B, Loja 2, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.200.681/0001-55, com sede no mesmo endereço, versa sobre o pleito de autorização para a oferta de Ensino Médio, regular, na modalidade de Educação a Distância.

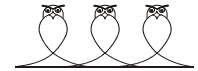
Cumprе esclarecer inicialmente que a pretensão da instituição é oferecer o Ensino Médio, regular, integralmente na modalidade a distância, para adolescentes, entre 14 e 17 anos de idade.

A instituição educacional encontra-se com prazo de credenciamento vigente até 31 de julho de 2029, conforme disposto na Portaria nº 495/SEEDF, de 28 de dezembro de 2020, com fulcro no Parecer nº 119/2020-CEDF, sendo autorizada a ofertar a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental, anos finais, e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, bem como para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade de Educação a Distância, para os cursos Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, Técnico em Serviços Públicos e Técnico em Transações Imobiliárias, ambos no eixo tecnológico Gestão e Negócios.

Registra-se que a instituição educacional, por meio da Ordem de Serviço nº 45/SEE/Suplav, de 30 de março de 2022, obteve autorização, em caráter excepcional e a título provisório pelo prazo de 1 ano, para a oferta pretendida, com fundamento no artigo 86 da Resolução nº 2/2020-CEDF, contudo, quando enviado a este Conselho para análise e deliberação, com parecer favorável ao pleito, o processo foi restituído à Suplav/SEEDF, após a detecção de irregularidade na oferta pleiteada, do Ensino Médio, regular, na modalidade a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



distância, em desacordo com a legislação vigente, e conseguinte autorização provisória concedida.

Vale mencionar ainda que, após restituição do presente processo à Suplav/SEEDF, os autos foram encaminhados ao setor responsável dessa Subsecretaria, que assim determinou:

que seja apresentada solução de resolução para o problema, uma vez que este gabinete foi induzido ao erro, por inobservância de procedimentos pela DISINE. Além disto, deverá ser informado como será o procedimento para não prejudicar os estudantes, supostamente, matriculados na instituição educacional.

Retomada a instrução pelo setor competente, foi publicada a Ordem de Serviço nº 117/Suplav/SEEDF, de 29 de setembro de 2022, que cessou os efeitos da Ordem de Serviço nº 45/Suplav/SEEDF, de 30 de março de 2022, tendo em vista as irregularidades constatadas na instrução do presente processo.

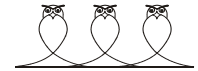
Em análise e deliberação por este Conselho, foi exarado, em 20 de dezembro de 2022, o Parecer nº 286/2022-CEDE, com fulcro na Portaria nº 4/SEEDF, de 2 de janeiro de 2023, na qual foi indeferido o pleito da instituição, nos seguintes termos:

- a) indeferir o pleito de autorização da oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, do Centro Educacional D'Paula, localizado no SHCGN 712/713, Bloco B, Loja 2, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.200.681/0001-55, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2022 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos dos alunos matriculados no Ensino Médio, na modalidade de educação a distância;
- c) determinar à instituição educacional que proceda a transferência dos alunos matriculados para instituições devidamente credenciadas para a oferta da Educação Básica.

Registra-se que, contra o citado parecer, não foi interposto recurso no âmbito deste Conselho, tendo sido impetrado pela instituição educacional Mandado de Segurança nº 0701490-87.2023.8.07.0018 na qual, após prestadas as competentes informações por este Conselho de Educação, foi exarada sentença de mérito com o seguinte dispositivo:

Dispositivo

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE** a segurança pretendida, tão somente para determinar, à Autoridade Impetrada, **que forneça autorização** para que a Impetrante ofereça Ensino Médio **regular**, na modalidade de Educação a Distância, **tão somente aos estudantes que tenham entre 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no art. 86, III, da Resolução n. 2/2020-CEDE, desde que observados os demais requisitos impostos pela legislação pertinente e pela Administração Pública.**
(g.n.)



Em que pese a sentença consignar que a mesma estaria sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, não há registros de que foi confirmada pelo TJDF, bem como não houve, por parte do ente público (GDF), a interposição do recurso competente.

Intimado para dar cumprimento à decisão judicial, a Unidade de Informação e Supervisão da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação manifestou-se nos seguintes termos:

Nesse contexto, **encaminham-se os autos para que essa Gerência realize nova inspeção in loco para verificar as condições físico-pedagógicas para a oferta de Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, aos estudantes que tenham entre 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos de idade, conforme preconiza a referida Sentença 113155201. (g.n.)**

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento, emitido em 24 de outubro de 2023, apresenta todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal – GDF, para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF.

O Contrato de Locação de Imóvel, em nome da mantenedora, comprova as condições legais de ocupação do imóvel.

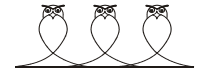
Das inspeções *in loco*:

Durante a instrução processual, a instituição educacional foi inspecionada, *in loco*, em 4 ocasiões, a saber: em 26 de setembro de 2022, quando foi obtida a relação nominal dos estudantes matriculados; em 28 de setembro de 2022, quando foi entregue a relação nominal dos estudantes matriculados no período de 4 de abril a 27 de setembro de 2022; e o Quadro Resumo da Matriz Curricular e o Calendário Escolar em 30 de agosto de 2023 e 4 de setembro de 2023.

Do relatório técnico, exarado pela Gerência de Instrução Processual da Diretoria de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registra-se:

Os autos retornaram à Gerência de Instrução Processual para realização nova inspeção in loco para verificar as condições físico-pedagógicas para a oferta de Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, aos estudantes que tenham entre 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos de idade, conforme preconizou a referida Sentença.

As inspeções in loco foram realizadas nos dias 30 de agosto de 2023 ([121210685](#)) e 4 de setembro de 2023 ([121597962](#)).

O prédio escolar possui pavimento térreo e subsolo. **Acessibilidade por escada e cadeira elevatória.**

•Térreo: Recepção, sala de tutoria, sala de direção pedagógica, sala dos professores, sala de coordenação, laboratório de informática com **6 (seis) computadores, na inspeção do dia 30 de agosto de 2023 e apenas 3 (três) computadores na inspeção do dia 04 de setembro de 2023**, 2 (dois) banheiros masculinos, 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) banheiro para pessoas com deficiência - unisex.

•Subsolo: Acesso por escada ou cadeira elevatória. Possui 1 (um) ambiente com copa, sala de espera, atendimento administrativo, secretaria escolar, depósito - arquivo permanente, depósito de material, 2 (duas) salas de aula com ventilador, ar condicionado e climatizador.

A instituição apresentou a lista dos estudantes matriculados - 2022 ([121223292](#)) desde a publicação da Ordem de Serviço Nº 45/2022 - SEE/SUPLAV ([96725217](#)). Total de 29 estudantes: 14 com os estudos concluídos e com publicação no DODF e 15 transferidos após a publicação da Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2023 ([103049049](#)).

Segundo a diretora pedagógica, instituição educacional **não possui ambientes físicos de sala de leitura e laboratório de Ciências**, contudo possui biblioteca virtual e laboratórios virtuais de Física, Química e Biologia.

O quadro de profissionais ([121210969](#)) foi compatibilizado e todos os profissionais estão habilitados a exercer a função para a qual foram contratados.

Foi possível verificar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, onde a diretora pedagógica demonstrou as funcionalidades inclusive dos laboratórios virtuais ([121600458](#)).

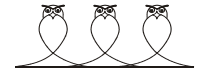
Quanto as condições dos mobiliários e equipamentos, estão conforme a etapa ofertada. Registros fotográficos ([121244956](#)).

A escrituração escolar está atualizada. O arquivo corrente em local adequado e de fácil acesso.

Nos dossiês dos estudantes foi possível verificar o comprovante de tipagem sanguínea e fator RH. A instituição apresentou a Ficha individual do Aluno ([121598695](#)) e o registro das avaliações ([121599064](#)), **porém todos do AVA.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Dessa forma, comprova-se que a instituição educacional não cumpre o mínimo de de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

O Centro Educacional D'Paula declarou que até dia 04 de setembro de 2023, possui um total de 121 (cento e vinte e um) estudantes matriculados (121598231):

- 71 (setenta e um) em cursos técnicos a distância;
- 37 (trinta e sete) na educação de jovens e adultos - 3º segmento - a distância;
- 13 (treze) na educação de jovens e adultos - 2º segmento - a distância.

Para o ensino médio, regular, na modalidade de educação a distância, não foram realizadas matrículas em 2023.

Registra-se o disposto no art. 86 da Resolução nº 2/2020-CEDF, que embasou a decisão judicial em favor da instituição educacional:

Art. 86. A educação a distância é a modalidade na qual a mediação do processo de ensino e de aprendizagem ocorre com o emprego de tecnologias de informação e comunicação, sendo as atividades realizadas em lugares diversos, de forma síncrona e assíncrona, ofertadas nas seguintes condições:

I - a partir do ensino médio e na modalidade de educação de jovens e adultos, para todos os segmentos;

II - em situação emergencial;

III - para estudantes que:

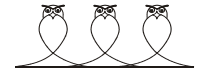
- a) estejam impedidos de acompanhar o ensino presencial, por motivo de saúde;
- b) se encontrem no exterior;
- c) morem em localidade que não possui rede de ensino para atendimento presencial;
- d) forem transferidos compulsoriamente para região de difícil acesso à rede de ensino de atendimento presencial;
- e) estejam privados de liberdade, sob tutela e responsabilidade do Estado.

Salienta-se que o indeferimento do pleito, conforme disposto no Parecer nº 286/2022-CEDF, deu-se baseado no entendimento de que a Educação a Distância pode ocorrer a partir do Ensino Médio, contudo, não há regulamentação que ampare a sua oferta de forma regular, em sua totalidade nessa modalidade de educação.

Cabe ainda, transcrever trecho da sentença exarada no Mandado de Segurança impetrado pela instituição, que reconhece a distinção havida para a Educação Básica, e a Educação de Jovens e Adultos, *in verbis*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Impende salientar, ainda, que **o Ensino Médio regular integra a educação básica obrigatória, a qual vai dos 04 (quatro) anos 17 (dezessete) anos de idade, conforme art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Logo, não se confunde com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), reservada a maiores de 18 (dezoito) anos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria, o que justifica seu oferecimento integralmente na modalidade Educação a Distância.**

Em verdade, depreende-se da legislação pertinente que **a Educação a Distância, em formato integral, somente é admitida em situações excepcionais, as quais não se confundem com o Ensino Médio regular, integrante da chamada “Educação Básica”,** consoante art. 86 da Resolução n. 2/2020-CEDF, verbis... (g.n.)

Imperioso registrar e reafirmar o entendimento deste Conselho de Educação, de que para a Educação Básica, Ensinos Fundamental e Médio, a Educação a Distância é admitida como complemento de aprendizagem, respeitadas as porcentagens estabelecidas em lei ou situações emergenciais que a justifiquem. Contudo, no caso *in lid*, o cumprimento da sentença judicial, nos seus exatos termos, é medida que se impõe.

Dos Documentos Organizacionais.

A oferta pleiteada pela instituição educacional impõe a aprovação de seus documentos organizacionais, quais sejam, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, contudo, dado o encaminhamento de indeferimento do pleito em dezembro de 2022, a análise dos referidos documentos ficou prejudicada.

Ocorre que, no atual contexto, a análise dos referidos documentos continua prejudicada considerando que, ante a necessidade em dar cumprimento à sentença judicial com a celeridade que o caso requer, não há tempo hábil para a análise deles, razão pela qual, a autuação de processo específico com pleito de aprovação de documentos organizacionais, nos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, é medida que se impõe.

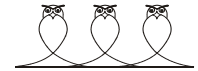
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar, em estrito cumprimento à Sentença Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0701490-87.2023.8.07.0018, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a oferta do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no art. 86, III, da Resolução nº 2/2020-CEDF, excepcionalmente, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, no Centro Educacional D’Paula, localizado no SHCGN 712/713, Bloco B, Loja 2, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



D'Paula EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.200.681/0001-55, com sede no mesmo endereço;

b) determinar à instituição educacional que comprove junto ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que as matrículas efetuadas dos estudantes entre 14 e 17 anos se enquadram nas excepcionalidades descritas na sentença judicial, para fins de validação das turmas;

c) determinar à instituição educacional a autuação imediata de processo com pleito de aprovação de seus documentos organizacionais, sob pena de serem revistos seus atos de credenciamento;

d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização de inspeções semestrais na instituição educacional, a fim de acompanhar a sistemática de ensino da oferta excepcionalmente autorizada;

e) determinar à Secretaria Executiva deste Conselho de Educação o envio do presente parecer, após homologação, a 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, à Promotoria de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT, e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual CEDF, Brasília, 26 de outubro de 2023.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 26/10/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal